



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021 – PMJC

Processo Administrativo N.º 012/2021– PMJC

Dispensa de Licitação N.º 006/2021

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DANILLO REGIS CARVALHO - ME “DRC Sistemas”**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.815.346/0001-31, com sede na Rua Alex Marques de Sousa, N.º. 2731, Bairro: Urbano, Alvorada do Gurgueia/PI, neste ato representada legalmente por **DANILO REGIS CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 1.640.093-SSP/PI e inscrito no CNPJ sob o nº 704.091.611-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 012/2021, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a Prestação de Serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, no sistema de controle de tributos, integrado de gestão de informações municipais ligadas ao setor de arrecadação tributária, destinada ao controle e gestão, sistema tributário off-line e serviços eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Proposta guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 012/2021, artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

4.1 – O prazo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço.

4.1.1 – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

4.1.2 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

4.2 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme descritos na cláusula primeira deste termo.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa
Avenida 1.º de Janeiro, s/n.º - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

4.3 – A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O preço do presente Contrato é de **R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**: o pagamento será liberado mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.

6.2. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.

6.3. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Recurso do TESOIRO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

| | | |
|---------------------------|------------------|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00 | Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP |
| PROJ./ATIVIDADE | 04.122.0027.2010 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento |
| Categoria | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| F.R. - C.A. | 1.001.00.100 | TESOURO MUNICIPAL |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, “a” e “b” da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joacosta.pi.gov.br @prefeituradejoacosta prefeitura de joão costa prefeitura municipal de joão costa

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso I, e art. 65 inciso I alínea A, B e inciso 2º alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Sub clausula primeira - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMJC e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Sub clausula segunda - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

Sub clausula terceira- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

Sub clausula quarta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Sub clausula quinta- As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Sub cláusula sexta Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMJC.

Sub cláusula sétima - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

Sub cláusula oitava - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. DA CONTRATANTE:

15.1.1 O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

15.1.2. Efetuar o pagamento ajustado;

15.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.2. DA CONTRATADA:

15.2.1. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

15.2.2. Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

15.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.2.4. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

9.6 - Não subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
- d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejocosta)

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Donaldo Rê Carvalho



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

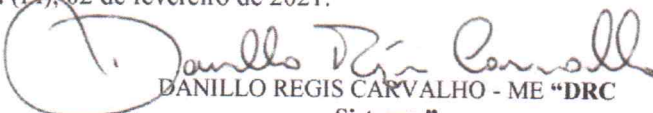
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Costa (PI), 02 de fevereiro de 2021.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


DANILLO REGIS CARVALHO - ME "DRC
Sistemas"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rita Marques Costa
CPF: 025.390.543-58

NOME: Raiana A. Souza
CPF: 048.610.623-30

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joacosta.pi.gov.br

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

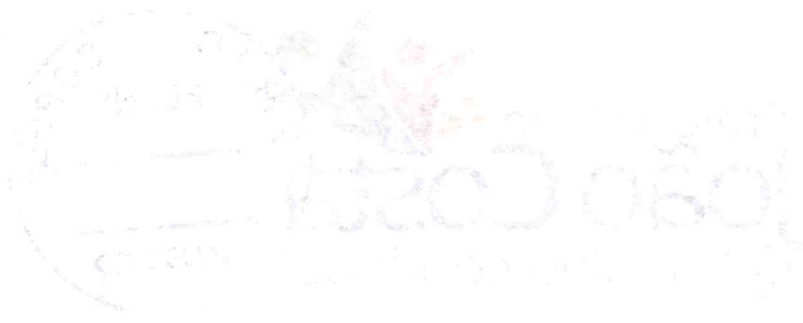
Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com



THE Lobo BRAND...
Lobo Brand...
Lobo Brand...

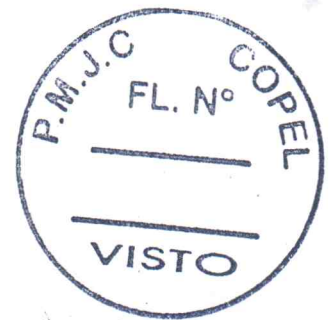
THE Lobo BRAND...
Lobo Brand...
Lobo Brand...

THE Lobo BRAND...
Lobo Brand...
Lobo Brand...

THE Lobo BRAND...
Lobo Brand...
Lobo Brand...

THE Lobo BRAND...
Lobo Brand...
Lobo Brand...

THE Lobo BRAND...
Lobo Brand...
Lobo Brand...



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021 – PMJC
Processo Administrativo N.º 012/2021 – PMJC
Dispensa de Licitação N.º 006/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n.º 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: DANILLO REGIS CARVALHO - ME “DRC Sistemas”, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.815.346/0001-31, com sede na Rua Alex Marques de Sousa, N.º. 2731, Bairro: Urbano, Alvorada do Gurgueia/PI, neste ato representada legalmente por DANILO REGIS CARVALHO, portador da cédula de identidade n.º 1.640.093-SSP/PI e inscrito no CNPJ sob o n.º 704.091.611-87, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a Prestação de Serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, no sistema de controle de tributos, integrado de gestão de informações municipais ligadas ao setor de arrecadação tributária, destinada ao controle e gestão, sistema tributário off-line e serviços eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

VALOR: RS: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOIRO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---------------------------|------------------|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00 | Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP |
| PROJ./ATIVIDADE | 04.122.0027.2010 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento |
| Categoria | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| F.R. - C.A. | 1.001.00.100 | TESOURO MUNICIPAL |

João Costa (PI), 02 de fevereiro de 2021.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1.º de Janeiro, s/n.º. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI
FROM: SAC, [illegible]
SUBJECT: [illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible, appearing to be a memorandum or report.]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a signature block or footer.]



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021 - PMJC
 Processo Administrativo N.º 012/2021 - PMJC
 Dispensa de Licitação N.º 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n.º 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: DANILLO REGIS CARVALHO - ME "DRC Sistemas", inscrita no CNPJ sob o n.º 26.815.346/0001-31, com sede na Rua Alex Marques de Sousa, N.º 2731, Bairro: Urbano, Alvorada do Gurgueia/PI, neste ato representada legalmente por DANILLO REGIS CARVALHO, portador da cédula de identidade n.º 1.640.093-SSP/PI e inscrito no CNPJ sob o n.º 704.091.611-87, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a Prestação de Serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, no sistema de controle de tributos, integrado de gestão de informações municipais ligadas ao setor de arrecadação tributária, destinada ao controle e gestão, sistema tributário off-line e serviços eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

VALOR: R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOUREO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00 | Secretaria Mun. de Administração e Planejamento-SEMAP |
|--------------------|------------------|---|
| PROJATIVIDADE | 04.122.0027.2010 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento |
| Categoria | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| F.R. - C.A. | 1.001.00.100 | TESOUREO MUNICIPAL |

João Costa (PI), 02 de fevereiro de 2021.



RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo N.º 012/2021 - PMJC
 Dispensa de Licitação N.º 006/2021 - PMJC

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto N.º 9.412, de 18 de Junho de 2018, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, no sistema de controle de tributos, integrado de gestão de informações municipais ligadas ao setor de arrecadação tributária, destinada ao controle e gestão, sistema tributário off-line e serviços eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, através de contratação direta com a empresa:

EMPRESA: DANILLO REGIS CARVALHO - ME "DRC Sistemas", inscrita no CNPJ sob o n.º 26.815.346/0001-31, com sede na Rua Alex Marques de Sousa, N.º 2731, Bairro: Urbano, Alvorada do Gurgueia/PI, com o valor global de R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

João Costa - PI, 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal



DECRETO N.º 005/2021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão gratificação por Condição Especial trabalho, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - inciso VII, e XXVIII, combinado com o art. 107 - inciso II, bem como, no art. 1 todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Município, os Atos municipais obedecerão aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO o grande volume de trabalho e a demanda de processos existentes no município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 188 da Lei Municipal n.º 027, de 14 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º. **CONCEDER** ao servidor JONELITO LACERDA DA PAIXÃO, ocupante do cargo comissionado e de confiança de Procurador Geral da Prefeitura Municipal do Município de João Costa-PI, por Condição Especial de Trabalho - CET, prevista no art. 188 da Lei 027/2014, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento inicial.

Art. 2.º. Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote providências necessárias cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3.º. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão as contas respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar necessário.

Art. 4.º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos financeiros a 1º de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal